



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Vice-prefeito  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
Secretária Municipal de Administração  
**JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
Procurador Geral do Município  
**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARIANA ALMEIDA DE MIRANDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**HELEN LAISE PINHEIRO ALVES**  
Secretário Municipal de Educação  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura  
**EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**VICTOR TADEU MODESTO BORGES**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
**CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**HENRIQUE ALVES DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Turismo  
**SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA**  
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura  
**NELSON PABLO MODESTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
**MATHEUS DA SILVA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

### CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO**  
Presidente  
**ROSIVAN CABRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente  
**TIZIANE DA FONSECA MATOS**  
1º Secretário  
**ANA SILVIA NEVES DE MELO**  
2º Secretário  
**DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR**  
1º Suplente  
**ELIAS TRINDADE**  
2º Suplente

*Diário Oficial*  
Responsabilidade:  
Secretaria Municipal de Administração



### LEI Nº 2.266/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Curuçá, a gratificação por qualificação no percentual de 11% (onze por cento) sobre o salário-base, destinada aos Auxiliares de Enfermagem Efetivos que possuam experiência profissional comprovada na área e comprovem formação na área da saúde ou/e curso de aperfeiçoamento.

Art. 2º - Para a concessão da gratificação por qualificação, o Auxiliar de Enfermagem efetivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor público efetivo do município de Curuçá, ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- II. Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional comprovada no exercício efetivo das atribuições de Auxiliar de

Enfermagem no âmbito do município de Curuçá;

**III.** Comproven a conclusão e certificação em curso de atualização e aperfeiçoamento na área de enfermagem, com carga horária mínima a ser definida em regulamento específico;

Art. 3º - A gratificação por qualificação, uma vez concedida, terá validade permanente no âmbito do serviço público municipal de Curuçá, desde que o servidor mantenha o vínculo efetivo e cumpra as exigências de atualização profissional estabelecidas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para a comprovação da experiência, os critérios para a avaliação teórica e prática, a carga horária e o conteúdo programático dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a composição e o funcionamento da comissão avaliadora:

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao sexto (6) dia do mês de maio do ano de 2026.

Hamilton Brito dos Santos Alves  
Prefeito Municipal de Curuçá